SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 08 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IV | Nº 0950

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 121-13- JOÃO H DE S BARROSO- R$ 13.845,00

EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1291/2013;
OBJETO: por meio do presente contrato realizará a contratação de banda, locução e banheiro químico e camarim para a festa do IX Encontro Nacional de Motociclistas de Duas Barras.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS;
CONTRATADA: JOÃO H DE S BARROSO
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz em R$ 13.845,00 (treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais)
INÍCIO DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura deste contrato, com término em 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:9B9812BA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 122-13- JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME- R$ 13.286,00

EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1291/2013;
OBJETO: por meio do presente contrato realizará a contratação de banda, locução e banheiro químico e camarim para a festa do IX Encontro Nacional de Motociclistas de Duas Barras.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS;
CONTRATADA: JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz em R$ 13.286,00 (treze mil duzentos e oitenta e seis reais)
INÍCIO DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura deste contrato, com término em 31 de dezembro de 2013.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:6559475C

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 123--13- JOSE I RODRIGUES DE SOUZA ME- R$ 15.846,20

EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0701/2013 e 0966/2013
OBJETO: por meio do presente contrato realizará o fornecimento de uniformes esportivos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS;
CONTRATADA: JOSE I RODRIGUES DE SOUZA ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
VALOR: O valor do presente contrato perfaz em R$ R$ 15.846,20 (quinze mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)
INÍCIO DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura deste contrato, com término em 31 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:7BD3867D

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇO 022-13, CONTRATAÇÃO EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS

##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 022/ 2013
##TEX Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção em prédios públicos do município de Duas Barras para o dia 25/07/2.013, às 15hs, estimativa de R$ 645.534,44, prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, Pça. Gov. Portela, nº07, Duas Barras, tel:022 – 25341212, ramal 215. Retirada do Edital: o Edital e seus anexos encontra-se-à a disposição dos interessados para consulta e/ou retirada, mediante entrega de 02 resma de papel A4, a partir de 09 de julho de 2013, das 9hs e 30min às 17hs no prédio administrativo da Prefeitura de Duas Barras, à Pça. Gov. Portela, 07 – Duas Barras – RJ.
##DAT Duas Barras (RJ), 04 de julho de 2013

##ASS MARIA LUCIA DE SOUZA SILVEIRA PACHECO
##CAR Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Salim de Carvalho Habib
Código Identificador:33ED61BC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CÂMARA DE VEREADORES
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2012

Órgão	RESTOS A PAGAR			
	Liquidados não Pagos	Empenhados e Não	Disponibilida	Empenhado

				Liquidados				
	Exercícios anteriores	Do exercício	Fontes	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Fonte	de de caixa (Antes da Inscrição em Restos a pagar Não Processados	s não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf.Financ.)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA CAMARA ENGENHEIRO PAULO FRONTIN	0,0	0,0	0	0,0	0,0	0	0,0	0,0
Total	0,0	0,0		0,0	0,0		0,0	0,0

SANDRO FERREIRA PINTO
Presidente:

MARCELO MEDEIROS FIGUEREIDO
Controlador:

THAÍSSA MACHADO
Diretor Financeiro:

MÔNICA COUTINHO BALTHAZAR
Secretária :

Publicado por:
Letícia Paschoal da Silva
Código Identificador:86C650AA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 011/2012

Partes: Município de Mendes e **EMBRACON EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: Prorrogação nos serviços referente à execução de obras de engenharia e arquitetura para reforma e adequação do Hospital Santa Maria, localizada na Rua Capitão Mexias, nº 12 - Centro/Mendes. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 3988/2012, Edital de **Tomada de Preços nº 006/2012** e Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de celebração: 28 de junho de 2013. Vigência: 125 (cento e vinte e cinco dias).

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:506DEBCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013

Partes: Município de Mendes e **TOVA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** Objeto: Eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmara de ar para os veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 608/2013 e Edital de Pregão Presencial nº. 025/2013. Valor do Contrato R$ 280.523,60 (duzentos e oitenta mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos). Data de celebração: 11 de junho de 2013. Vigência: 11/06/2013 à 11/06/2014.

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:65D10756

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2013

Partes: Município de Mendes e **TEIXEIRA & SOUZA RESENDE LTDA EPP.** Objeto: Eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmara de ar para os veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 608/2013 e Edital de Pregão Presencial nº. 025/2013. Valor do Contrato R$ 39.738,30 (trinta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos). Data de celebração: 11 de junho de 2013. Vigência: 11/06/2013 à 11/06/2014.

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9DF6B4F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013

Partes: Município de Mendes e **ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA.** Objeto: Eventual aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmara de ar para os veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 608/2013 e Edital de Pregão Presencial nº. 025/2013. Valor do Contrato R$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais). Data de celebração: 11 de junho de 2013. Vigência: 11/06/2013 à 11/06/2014.

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:568EB954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2013

Partes: Município de Mendes e **PAN-AMERICANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.** Objeto: eventual aquisição de **PRODUTOS QUÍMICOS** destinados às estações de tratamento de água dos bairros de Martins Costa, Vila Mariana e Complexo Herotildes Vitorino de Carvalho (KLABIN), captação do Frigorífico e captação do bairro Jardim, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 1384/2013 - 1385/2013 e Edital de Pregão Presencial nº. 026/2013. Valor do Contrato R$ 99.000,00 (noventa e nove mil). Data de celebração: 07 de junho de 2013. Vigência: 07/06/2013 à 07/06/2014.

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:E76BE78E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2013

Partes: Município de Mendes e **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Objeto: eventual aquisição de **PRODUTOS QUÍMICOS** destinados às estações de tratamento de água dos bairros de Martins Costa, Vila Mariana e Complexo Herotildes Vitorino de Carvalho (KLABIN), captação do Frigorífico e captação do bairro

Jardim, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 1384/2013 - 1385/2013 e Edital de Pregão Presencial nº. 026/2013. Valor do Contrato R$ 39.540,96 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). Data de celebração: 07 de junho de 2013. Vigência: 07/06/2013 à 07/06/2014.

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A6951A69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2013

Partes: Município de Mendes e **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** Objeto: eventual aquisição de **PRODUTOS QUÍMICOS** destinados às estações de tratamento de água dos bairros de Martins Costa, Vila Mariana e Complexo Herotildes Vitorino de Carvalho (KLABIN), captação do Frigorífico e captação do bairro Jardim, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 1384/2013 - 1385/2013 e Edital de Pregão Presencial nº. 026/2013. Valor do Contrato R$ 21.909,88 (vinte e um mil novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos). Data de celebração: 07 de junho de 2013. Vigência: 07/06/2013 à 07/06/2014.

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:211E8C69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2013

Partes: Município de Mendes e **SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** Objeto: eventual aquisição de **PRODUTOS QUÍMICOS** destinados às estações de tratamento de água dos bairros de Martins Costa, Vila Mariana e Complexo Herotildes Vitorino de Carvalho (KLABIN), captação do Frigorífico e captação do bairro Jardim, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processos Licitatórios n° 1384/2013 - 1385/2013 e Edital de Pregão Presencial nº. 026/2013. Valor do Contrato R$ 16.470,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta reais). Data de celebração: 14 de junho de 2013. Vigência: 14/06/2013 à 14/06/2014.

Mendes, 05 de julho de 2013.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:70A5E3B0

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 810/2013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termos de Contrato de prestação de serviços, com tempo determinado com fulcro no artigo 37, IX da CF c/c Lei Municipal nº 684/97, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EMPREGO E RENDA**, localizada na R. Capitão Francisco Cabral nº 71, Centro – Mendes /RJ, através do CNPJ sobe o nº 06.163.884/0001- 81, representada pelo Secretário Municipal, **Luiz Henrique Rodrigues de Almeida,** denominado **Contratante**.

Termo	Nome	Função	Período	Salário	Data da Assinatura	Dotação Orçamentária	Finalidade
810/2013	Ana Clara Leitão de Castilho	Psicóloga	26/06/2013 a 31/12/2013	R$1, 125,00	26/26/2013	08.243.0027 3.1.90.04.99.01.00.00.0000	Casa da Criança

Mendes, 26 de junho de 2013.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4CE08FCC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº670/2013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do termo de Rescisão do Contrato nº 670/2013
Desligamento a pedido de **Maria do Socorro Cezário Elias Malkes**
Data do desligamento: **31 de maio de 2013**
Mendes, 31 de maio de 2013.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:8DC04A5A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 788/2013 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do termo de Rescisão do Contrato nº 788/2013
Desligamento a pedido de **Rafael Loures Paschoal**
Data do desligamento: **02 de abril de 2013**
Mendes, 02 de abril de 2013.

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Assistência Social Emprego e Renda

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:F16D0A4D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 551 DE 05 DE JULHO DE 2013

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que estabelece o art. 165 da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Aperibé, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e;
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n. 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Artigo 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII - Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Artigo 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, de caráter não geral.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais assumidos em virtude de leis, contrato ou convênios.

§ 1º - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

§ 2º - Até a elaboração da presente lei, constitui Dívida Publica para o exercício de 2014:

I - Os Precatórios Judiciais;

II – O parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência do Município de Aperibé - CAPMA, na forma da Lei Municipal nº 531 de 29/11/2012, conforme Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o quadriênio subsequente, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Artigo 19 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, em qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 20 - A Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos pela legislação pertinente, e será encaminhada ao Poder Legislativo até 30/10/2013.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 21 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Artigo 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Artigo 26 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Artigo 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Parágrafo Único – O Executivo Municipal está autorizado a prever na L.O. Lei Orçamentária 2014 atividades voltadas a atender a promoção/fomento aos eventos alusivos ao Dia da Bíblia; Encontro de Trilheiros de Aperibé; Marcha para Jesus; Festa em Louvor a São Sebastião e ainda subvenção/contribuição a Associação dos Artesãos de Aperibé.

Artigo 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e, dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Artigo 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Artigo 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 37 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF, além de serem divulgados por meio eletrônico, por publicação em jornal local e por meio das audiências públicas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária para 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 40 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de operações de credito para atendimento as despesas de capital, observado o limite de endividamento, ate 50% das receitas correntes liquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 41 – A contratação de operações de credito dependera de autorização em lei especifica (art 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 42 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir sem prejuízo para o serviço público ou aumentar prioritariamente a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014 ou nas leis de créditos adicionais.

Artigo 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único – O Poder Legislativo ainda observará para as despesas de pessoal a limitação de 70% (setenta por cento) sobre os valores devidos pela Prefeitura para fazer face as suas despesas, conforme disposição da LRF.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Plano de Carreira dos Cargos existentes na Estrutura Organizacional dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Artigo 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores e, com autorização Legislativa, contratar pessoal temporariamente, entretanto, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único – Poderá ainda o Poder Executivo, parcelar os débitos inscritos em dívida ativa, com redução gradativa de juros e correção, de acordo com a quantidade parcelas contratadas, conforme regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o término do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município e deverá encaminhar cópia de todos os convênios firmados, à Câmara Municipal de Vereadores até trinta dias após a assinatura do(s) mesmo(s).

Artigo 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 05 de julho de 2013.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/ 2014			
ANEXO I			
META FISCAL - Resultado Primário			
			ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO	**2013**	**2014**	**2015**
1 - RECEITA TOTAL	**40.131.000,00**	**43.542.135,00**	**47.243.216,48**
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	480.000,00	520.800,00	565.068,00
(-) Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Receita Fiscal Líquida (I)	**39.651.000,00**	**43.021.335,00**	**46.678.148,48**
2 - DESPESA TOTAL	**40.131.000,00**	**43.542.135,00**	**47.243.216,48**
(-) Amortização e Encargos da Dívida	6.500.000,00	7.052.500,00	7.651.962,50
(-) Aquisição de Títulos já Integralizados	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva de Contingência	420.000,00	455.700,00	494.434,50
Despesa Fiscal Líquida (II)	**34.051.000,00**	**36.945.335,00**	**40.085.688,48**
3 - RESUSLTADO PRIMÁRIO (I-II)	**-5.600.000,00**	**-6.076.000,00**	**-6.592.460,00**

ANEXO I A

META FISCAL - Montante da Dívida			
			ANEXO I - A
ESPECIFICAÇÃO	**2012**	**2013**	**2014**
01 - INSS (PARCELAMENTO)	2.769.747,02	2.671.641,17	2.316.689,75
02 - CAPMA (PARCELAMENTO)	5.372.851,84	8.055.389,87	7.335.389,87
03 - AMPLA (PARCELAMENTO)	567.398,68	321.375,61	243.375,61
04 - ANA (PARCELAMENTO)	53.274,93	0,00	0,00
05 - Déficit Atuarial (CAPMA)	-3.334.902,52	-2.667.922,02	-2.134.337,61
06 - Depósitos e Retenções Não Liquidadas	217.337,30	0,00	0,00
07 - Restos a Pagar a Inscerver	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.645.707,25	8.380.484,63	7.761.117,62

ANEXO II

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior				
				ANEXO II
	Previsto	Realizado	Variação	
ESPECIFICAÇÃO	**2012**	**2012**	**R$**	**%**
1 - Receita	40.131.000,00	37.812.468,48	-2.318.531,52	(5,78)
				-
2 - Despesa	40.131.000,00	33.683.223,12	-6.447.776,88	(16,07)
3 - Resultado Primário	1.622.183,00	3.921.464,20	3.921.464,20	-
4 - Resultado Nominal	5.891.452,40	-8.242.798,80	-8.242.798,80	-
5 - Montante da Dívida	5.645.707,25	5.645.707,25	0,00	-

ANEXO III

Metas Atuais Comparadas com os Ultimos Três Exercícios							
						ANEXO III	
	Realizado					Previsto	
ESPECIFICAÇÃO	**2010**	**2011**	**%**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
1 - Receita	29.839.745,89	33.874.482,10	13,52	37.812.468,48	11,63	40.131.000,00	6,13
2 - Despesa	33.161.696,80	32.631.005,47	-1,60	33.683.223,12	3,22	40.131.000,00	19,14
3 - Resultado Primário	-3.555.378,10	1.622.183,00	0,00	3.921.464,20	0,00	-5.600.000,00	-242,80
4 - Resultado Nominal	-8.192.570,80	0,00	0,00	-8.242.798,80	0,00	-7.351.191,55	-10,82
5 - Montante da Dívida	14.612.950,48	10.640.309,75	-27,19	5.645.707,25	-46,94	8.380.484,63	48,44

ANEXO IV

Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Liquido					
					ANEXO IV

				Variação	
ESPECIFICAÇÃO	**2010**	**2011**	**%**	**2012**	**%**
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ	-327.696,18	3.531.248,72	110,20	8.603.801,03	243,65
Fonte - Anexo 14 - Consolidado (Administração Financeira de 2012) - Lei 4320/64					

ANEXO V

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos c/ Alienação de Ativos			
			ANEXO V
ESPECIFICAÇÃO	**2010**	**2011**	**2012**
ORIGEM			
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	43.275,00	0,00	0,00
Outros (Ações e etc)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APLICAÇÃO			
Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	43.275,00	0,00	0,00
Saldo - Exercício Seguinte	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ANEXO VI

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS					
					ANEXO VI
	Realizado			Variação	
ESPECIFICAÇÃO	**2010**	**2011**	**%**	**2012**	**%**
Receita	1.256.529,89	1.636.605,65	130,25	1.829.438,61	11,78
Despesa	154.483,86	184.209,39	19,24	209.509,30	13,73
Disponibilidade Financeira	5.034.525,60	3.914.736,44	(22,24)	5.534.820,26	41,38
Percentual de Contribuição	11,00	11,00	100,00	11,00	100,00
Fonte - Anexos Contábeis do RPPS					

ANEXO VII

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado			
			ANEXO VII
	Estimativa		
ESPECIFICAÇÃO	**2013**	**2014**	**Expansão (%)**
1 - Renuncia da Receita	0,00	0,00	0,00%
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	900.000,00	1.250.000,00	38,89
3 - Receita Corrente Líquida - RCL	28.000.000,00	29.000.000,00	3,57
4 - Impacto da Renuncia de Receita na Receita Cor. Líquida (1/3)	0,00	0,00	0,00
5 - Impacto das DOCC na RCL	1.310.000,00	1.450.000,00	10,69
6 - Compensação da Renuncia da Receita	0,00	0,00	0,00
7 - Compensação para DOCC	900.000,00	1.000.000,00	11,11
Valores aproximados			

ANEXO VIII

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
	Anexo VIII
ESPECIFICAÇÃO	**2014**
1 - Aumento Permanente da Receita	**2.000.000,00**
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	1.000.000,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	350.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	650.000,00
2 - Redução Permanente da Despesa	**1.250.000,00**
3 - Margem Brutra (1+2)	**1.900.000,00**
4 - Saldo Utilizado da Margem Bruta	**1.000.000,00**
Novas DOCC	1.000.000,00
5 - Margem Líquida da Expansão da DOCC (3-4)	**900.000,00**

ANEXO IX

RISCOS FISCAIS	
	Anexo IX
ESPECIFICAÇÃO	**2014**
01 - Passivos Contingentes	**600.000,00**
1.1 - Desapropriação de Imóveis	100.000,00
1.2 - Ações Trabalhistas	200.000,00
1.3 - Indenizações	50.000,00
1.4 - Outros	250.000,00
02 - Riscos Fiscais	**490.000,00**
2.1 - Intempéries	50.000,00
2.2 - Frustação da Cobrança da Dívida Ativa	180.000,00
2.3 - Despesas não Orçadas ou a Menor	250.000,00
2.4 - Outros	10.000,00
03 - Eventos Fiscais Imprevistos	**220.000,00**
3.1 - Ocorrência de Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	200.000,00
3.2 - Campanhas de Saúde	15.000,00
3.3 - Outros	5.000,00
Total	**1.310.000,00**

ANEXO I B

META FISCAL - Resultado Nominal			
			ANEXO I - B
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1 - Saldo da Dívida Consolidada	**5.645.707,25**	**8.380.484,63**	**7.761.117,62**
(-) Disponibilidade de Caixa	6.830.391,55	7.171.911,13	7.781.523,57
(-) Aplicações Financeiras	520.800,00	565.068,00	613.098,78
(-) Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo da Divida Consolidada Liquida	**-1.705.484,30**	**643.505,51**	**-633.504,74**
(+) Receitas de Privatização	0,00	0,00	0,00
(-) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo da Divida Fiscal Líquida	**-1.705.484,30**	**643.505,51**	**-633.504,74**
2 - Resultado Nominal	**-7.351.191,55**	**-8.242.798,80**	**-8.943.436,70**

ANEXO I C

META FISCAL - Resumo			
			ANEXO I - C
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
1 - Receita	40.131.000,00	43.542.135,00	47.243.216,48
2 - Despesa	40.131.000,00	43.542.135,00	47.243.216,48
3 - Resultado Primário	-5.600.000,00	-6.076.000,00	-6.592.460,00
4 - Resultado Nominal	-7.351.191,55	-8.242.798,80	-8.943.436,70
5 - Montante da Dívida	5.645.707,25	8.380.484,63	7.761.117,62

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:346C6894

